

INFORMATIVO HADV



PACOTE DE "MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL"



www.hadv.adv.br

FEDERAL



MEDIDAS ECONÔMICAS PARA A RECUPERAÇÃO FISCAL

O Governo Federal editou algumas medidas objetivando a recuperação fiscal, incentivando a regularização de créditos tributários, dentre outras medidas.

Medida Provisória n. 1.160/23 - Afastamento de multas em procedimentos de fiscalização



Com esta autorização, os contribuintes que estejam sob fiscalização (federal), podem confessar a existência do passivo e realizar o pagamento do tributo, com acréscimo de juros de mora, sem a incidência de multas de mora (20%) e/ou de ofício (de 75% dentre outras).

Obs. O afastamento da multa se aplica aos contribuintes com fiscalização iniciada até 12.01.2023 e que efetuem o pagamento do passivo até o dia **30.04.2023**.

Medida Provisória n. 1.160/23 - Alterações no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”)



Esta medida provisória trouxe algumas alterações no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), sendo elas:

- Retorno do voto de qualidade: na hipótese de empate do julgamento administrativo, o Presidente da Turma (cargo do representante da Fazenda Nacional) poderá desempatar o julgamento (favorável ou não). Desde 2020, em caso de empate, o julgamento era favorável ao contribuinte.

Nota interna: Em termos práticos, os entendimentos que vinham sendo aplicados podem ser modificados de forma desfavorável aos contribuintes.

Medida Provisória n. 1.160/23 - Alterações no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”)



- Restrição de acesso ao CARF: processos com crédito tributário inferior à mil salários-mínimos, serão julgados de forma definitiva pela Delegacia de Julgamento. Antes era considerado contencioso de pequeno valor, aquele com crédito de até 60 (sessenta) salários mínimos.

Nota interna: Em termos práticos, os casos considerados de baixa complexidade serão julgados de forma definitiva pelas Delegacias, que impossibilita a realização de sustentação oral, é composta por julgadores ocupantes de cargos públicos (auditores) e suas sessões de julgamento não são abertas ao público.

Medida Provisória n. 1.159/23 - Alterações no recolhimento das contribuições do PIS e da COFINS



- Previsão legal de exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições: a MP incluiu previsão expressa de que o ICMS não integra a base de cálculo do PIS e da Cofins, em alinhamento ao posicionamento do STF (Tema 69)
- Vedação de aproveitamento de créditos sobre parcela de ICMS: com a previsão normativa de que o ICMS não compõe a base de cálculo das contribuições, fica vedado créditos de PIS e Cofins sobre parcela de que compreenda o ICMS na base de cálculo em operações de aquisição.

Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 01/2023 - Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal - PRLF



O Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal - PRLF, prevê modalidades de transação de créditos em discussão administrativa (Delegacias de Julgamento e CARF) e de créditos de pequeno valor, com redução de juros e multas, autorizando, ainda, o uso de prejuízo fiscal, base de cálculo negativa de CSLL e precatórios (próprios ou adquiridos de terceiros).

Os créditos tributários serão categorizados como sendo: irrecuperáveis ou de difícil recuperação ou alta ou média perspectiva de recuperação.

Obs. Adesão pode ser formalizada no período de **01.02.2023 à 31.03.2023**.

Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 01/2023 - Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal - PRLF



Irrecuperáveis ou de difícil recuperação: redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros e das multas, limitado à 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor total do crédito com:

- pagamento, 30% (trinta por cento) do saldo devedor, em até 9 (nove) prestações mensais e sucessivas; e
- remanescente com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31.12.2021; ou

Obs. Será considerado como irrecuperáveis, os créditos tributários em discussão administrativas há mais de dez anos.

Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 01/2023 - Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal - PRLF



Alta ou média recuperação: pagamento de 48% do valor consolidado dos créditos transacionados, em 9 (nove) prestações mensais e sucessivas, e:

- o restante com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2021

Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 01/2023 - Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal - PRLF



Créditos com recurso pendente de julgamento, no âmbito de DRJ ou CARF: pagamento de entrada equivalente a 4% (quatro por cento) do valor consolidado (em quatro parcelas) e o restante, com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros e das multas, observado o limite de até:

- **65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor total de cada crédito** objeto da negociação, em até 2 (duas) prestações mensais e sucessivas
- **50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de cada crédito** objeto da negociação, em até 8 (oito) prestações mensais e sucessivas

Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 01/2023 - Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal - PRLF



Créditos de até 60 salários (Pequeno Valor): pagamento de entrada equivalente a 4% (quatro por cento) do valor consolidado e o restante:

- com **redução de 50% da totalidade do crédito**, se o pagamento ocorrer em até 2 meses; ou
- com **redução de 40% da totalidade do crédito**, se o pagamento ocorrer em até 8 meses

Obs. nesta modalidade o valor principal será reduzido, juntamente com os juros, multas e demais encargos.



contato@hadv.adv.br

www.hadv.adv.br